



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 3083/2.024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2.024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 /2.025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO**, com sede a Rua José Quirino Ribeiro nº 55, Bairro Jardim Belém, em Descalvado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.732.442/0001-23, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIS GUILHERME PANONE**, e de outro lado a empresa **NILSON DOS SANTOS UTILIDADES DO LAR LTDA** estabelecida à Rua Armando Frederico Renganeschi, nº 246, bairro Jardim Cristina, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP nº 13.054-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.857.822/0001-40, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato pelo Sr. **NILSON DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25377557 e inscrito no CPF/MF sob o nº 252.384.848-10., formalizam entre si o presente ajuste, que visa o **Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e uniformes, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses**, descrito na cláusula primeira deste instrumento, em razão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2.024**, já adjudicado e homologado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A DETENTORA DA ATA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os produtos constantes na Cláusula IV da presente Ata e conforme Autorização de Fornecimento Parcial que será enviada pela Seção de Licitação ou pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ENTREGAS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A entrega dos produtos, objeto do **Anexo I**, somente será efetuada, de maneira parcelada, obedecido ao consumo médio, de acordo com as necessidades da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), após a prévia autorização requisitória, por escrito e com o autorizo desta, realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária, sendo **o prazo de entrega descrito no Anexo I do edital**, a contar da data da solicitação.

2.2. Os produtos, objeto deste Edital, serão recebidos nos endereços descritos nas Autorizações de Fornecimento, que serão enviadas ao fornecedor vencedor, nesta cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

2.3. Os produtos que serão entregues pelas licitantes vencedoras deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso algum produto não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.4. O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.5. A DETENTORA DA ATA se compromete a fornecer os produtos, com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Importa a presente Ata de Registro de Preços no valor global estimado de **R\$ 42.630,58 (Quarenta e dois mil seiscentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos)**, decorrente dos seguintes preços unitários e totais registrados, expressos em moeda corrente, para os produtos abaixo descritos, válidos para a data de encerramento da licitação:

COTA PRINCIPAL

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca ou Fabr e Nº Reg.	Valor Unit.	Valor Total
83	522	CX	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL TAMANHO M (SEM TALCO), CAIXA COM 100 UNIDADES	NOBRE	27,6900	14.454,18
84	630	CX	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL TAMANHO P (SEM TALCO), CAIXA COM 100 UNIDADES	NOBRE	27,6900	17.444,70
125	4.500	UND	REDE PARA CABELO INDUSTRIAL NA COR PRETA	VABENE	1,3900	6.255,00



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COTA RESERVADA

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca ou Fabr e Nº Reg.	Valor Unit.	Valor Total
240	58	CX	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL TAMANHO M (SEM TALCO), CAIXA COM 100 UNIDADES	NOBRE	27,6900	1.606,02
241	70	CX	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL TAMANHO P (SEM TALCO), CAIXA COM 100 UNIDADES	NOBRE	27,6900	1.938,30
282	500	UND	REDE PARA CABELO INDUSTRIAL NA COR PRETA	VABENE	1,3900	695,00
309	22	CX	TOUCA SANFONADA BRANCA (CAIXA COM 100 UNID)	VABENE	10,7900	237,38

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

5.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o **Anexo I** do edital referente a esta ata de registro de preços, após cada entrega do objeto do presente Ato Convocatório, após a apresentação da NOTA FISCAL, acompanhada da respectiva FATURA, em 03 (três) vias, e comprovação das entregas efetuadas, com a aprovação da(s) **Secretaria(s) Requisitante(s)**.

5.2. A Prefeitura efetuará o pagamento através das modalidades "ordem de pagamento bancário" ou "duplicata em carteira".

5.3. Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/23, enquanto a contratada for optante pelo SIMPLES, não haverá a respectiva retenção, conforme legislação vigente.

5.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

5.4. Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, o vencedor da licitação se obriga a manter e fornecer à Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo, as provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Ministério do Trabalho (CNDT), atualizadas.

5.4.1. A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.4.2. Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a DETENTORA DA ATA nas sanções cabíveis.

5.5. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. A aceitação ou não da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pela Administração Pública será balizada pela jurisprudência do TCE-SP.

6.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta de documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA, e isso motivar o bloqueio no fornecimento dos produtos, esta incorrerá nas penalidades previstas neste instrumento.

6.3- Pedidos de reequilíbrios deverão, necessariamente, ser instruídos com indicação de jurisprudência recente do TCE/SP admitindo o reequilíbrio em registro de preços do mesmo objeto contratual e, ainda, em consonância com a jurisprudência do TJSP (acórdão 632.450-5 tendo a Unicamp como parte e o Dr. Peiretti Godoy como relator).

6.4- A jurisprudência indicada, necessariamente, deverá ser recente e, necessariamente, deve ser do TCE do Estado de São Paulo, sob pena de indeferimento de plano do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO CONTRATUAL E DOS ACRÉSCIMOS

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e de execução do objeto da presente licitação será de até 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

7.2. O prazo indicado no item 7.1. poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme consta no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

7.3. Conforme legislação vigente, o objeto licitado não poderá sofrer acréscimos.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas nos exercícios de 2.024 e subsequentes, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 (Materiais de Consumo) da(s) seguinte(s) Secretaria(s):

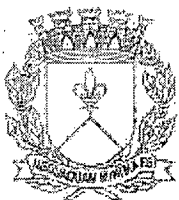
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos – Funcionais Programáticas nº: 15.45102262.018, 15.45202282.019, 15.45202282.020, 15.45202282.020, 15.45202282.021, 15.45102252.022 e 15.45202892.512.

Secretaria de Saúde – Funcionais Programáticas nº: 10.30102122.009, 10.30102122.010, 10.30102122.098, 10.30202632.009, 10.30202632.091, 10.30202632.098, 10.30502142.014, 10.30102152.016, 10.30102152.017, 10.3502142.013.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Funcionais Programáticas nº: 20.60802312.051.

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Funcionais Programáticas nº: 18.54402622.088.

Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo – Funcionais Programáticas nº: 27.81202332.049, 27.81202331.032.



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Educação e Cultura – Funcionais Programáticas nº: 12.36102212.077, 12.36502192.040, 12.30602162.043, 12.36102392.542, 12.36102202.042, 12.36502182.038, 13.39202232.048, 12.12202982.119, 12.36302792.099, 12.36502222.047.

Secretaria de Administração – Funcionais Programáticas nº: 04.12202022.026.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. São responsabilidades da DETENTORA DA ATA:

9.1.1. o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, acrescidas se necessário;

9.1.2. durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo, inclusive, no que se refere à manutenção das condições de habilitação iniciais;

9.1.4. assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.5. efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações;

9.1.6. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado em edital, o produto com avarias ou defeitos.

9.1.7. comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2. São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.2.1. manter o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, quando requerido, considerando a jurisprudência do TCE-SP;

9.2.2. pagar à Detentora da Ata os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

9.2.4. receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.5. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.6. comunicar à Detentora da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.7. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora da Ata, através de comissão e/ou servidor especialmente designado.

9.2.8. fica automaticamente consignado a esta ata, mesmo que não descritas, todas as responsabilidades da detentora da ata descritas no Anexo I – Termo de Referência do referido edital.



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. A Detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2.021, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa, compreendendo o valor na faixa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c" anterior.

10.1.1. As penalidades previstas neste item nos subitens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.2.1. Atraso de até 01 (um) dia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

10.2.2. A partir do 2º (segundo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.

10.3. Pela inexecução total do ajuste: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

10.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Detentora da Ata, após a sua imposição.

10.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.5.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a Detentora da Ata tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A presente Ata poderá ser rescindida pela Prefeitura Municipal de Descalvado/SP:



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Detentora da Ata qualquer direito a reclamação ou a indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2.021;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

11.2. A Detentora da Ata reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1. Vinculam-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.133/2.021 para o esclarecimento dos casos por ventura omissos nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas desta ATA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas.

Descalvado, 08 de Janeiro de 2.025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
LUIS GUILHERME PANONE - PREFEITO
CONTRATANTE

NILSON DOS SANTOS UTILIDADES DO LAR LTDA
NILSON DOS SANTOS
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome: Rafael Peterossi Pardini
R.G.: 21.948.660-8

Nome: Clarissa D.G. de Carvalho
R.G.: 42.660.604-8



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: NILSON DOS SANTOS UTILIDADES DO LAR LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004 / 2.025.

OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e uniformes, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO / Nº OAB / E-MAIL: (*) Sílvio Rogério de Moraes / OAB/SP nº 145.171 / procuradoria@descalvado.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo ÓRGÃO GERENCIADOR estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 06 de janeiro de 2.025.

Rua José Quirino Ribeiro, 55, Centro - Descalvado (SP) - PABX (19) 3583.9300 - CEP 13690-000

www.descalvado.sp.gov.br

NILSON DOS SANTOS
UTILIDADES DO LAR
LTDA:27857822000140

Assinado de forma digital por
NILSON DOS SANTOS UTILIDADES
DO LAR LTDA:27857822000140
Dados: 2025.01.08 11:24:23 -03'00'



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIS GUILHERME PANONE

Cargo: PREFEITO

CPF: 298.860.978-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUIS GUILHERME PANONE

Cargo: PREFEITO

CPF: 298.860.978-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: LUIS GUILHERME PANONE

Cargo: PREFEITO

CPF: 298.860.978-09

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA:

Nome: NILSON DOS SANTOS

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 252.384.848-10

Assinatura: _____

NILSON DOS SANTOS
UTILIDADES DO LAR
LTDA:278578220001
40

Assinado de forma digital por
NILSON DOS SANTOS UTILIDADES
DO LAR LTDA:27857822000140
Dados: 2025.01.08 11:25:29 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: GUSTAVO DE FREITAS

Cargo: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: 139.514.038-37

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.